

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 42.800.000.000 (quarenta e dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.3	Contribuições Correntes	42.800.000.000	
	Subtotal	42.800.000.000	
	TOTAL	42.800.000.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Compl. Aposentadorias Pensões Lei 4.819/58			
15.82.495.3.051	42.800.000.000	0	42.800.000.000
	TOTAL	0	42.800.000.000

Redução			
99	Reserva de Contingência		
99.99	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência	42.800.000.000	
	Subtotal	42.800.000.000	
	TOTAL	42.800.000.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	42.800.000.000	0	42.800.000.000
	TOTAL	0	42.800.000.000

TABELA 2 Cr\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
	Administração Indireta		
15.96	Cia. Saneamento Básico Est. S. Paulo SABESP		
	TOTAL	40.000.000.000	
	1.ª Quota	5.000.000.000	
	2.ª Quota	8.000.000.000	
	3.ª Quota	10.000.000.000	
4.ª Quota		17.000.000.000	
	Administração Indireta		
15.97	CETESB Cia. de Tecnol. de Saneam. Ambienta		
	TOTAL	2.800.000.000	
	1.ª Quota	400.000.000	
	2.ª Quota	500.000.000	
	3.ª Quota	700.000.000	
4.ª Quota		1.200.000.000	

Redução			
99	Reserva de Contingência		
	Administração Direta		
99.99	Reserva de Contingência		
	TOTAL	42.800.000.000	
	4.ª Quota	42.800.000.000	

DECRETO N.º 24.672, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de despesas com desapropriações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 21.153.042.000 (vinte e um bilhões, cento e cinquenta e três milhões, quarenta e dois mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de Dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	21.153.042.000	
	Subtotal	21.153.042.000	
	TOTAL	21.153.042.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Prog. Integrado de Ações Indenizatórias			
02.04.013.2.680	0 21.153.042.000	0	21.153.042.000
	TOTAL	0	21.153.042.000

TABELA 2 Cr\$

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
	Administração Direta		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
	TOTAL	21.153.042.000	
	1.ª Quota	21.153.042.000	

DECRETO N.º 24.673, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre intervenção no Hospital e Maternidade São Marcos e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 12, VI, "a", do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970,

Considerando o fato de os serviços médico-hospitalares se constituírem em serviço de natureza pública, sujeitos à fiscalização do Estado;

Considerando que o Hospital e Maternidade São Marcos é o único existente na região populosa e carente de Ferraz de Vasconcelos, atendendo ainda a pessoas residentes em áreas circunvizinhas;

Considerando que a referida instituição não vem cumprindo as normas técnico-hospitalares mínimas e elementares concernentes à prestação de assistência médica, com excesso de leitos em relação aos parâmetros permitidos, consubstanciando deficiência de toda sorte na prestação assistencial, que resulta em tratamento manifestamente inadequado;

Considerando que o referido descumprimento das normas técnico-hospitalares tem também se caracterizado pelo aumento irregular da área construída e pela inobservância das normas pertinentes à edificação de hospitais;

Considerando que o reiterado desatendimento às determinações da Secretaria de Estado da Saúde para saneamento das irregularidades apontadas acarretará a não concessão de novo alvará de funcionamento pela referida Secretaria;

Considerando a comunicação do INAMPS ao Estado, por seus órgãos competentes, sobre as irregularidades apuradas também por essa autarquia, a qual está na iminência de rescindir o contrato de prestação de serviços médico-hospitalares, mantido com a entidade citada;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, mantém convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, referente à integração das ações de saúde (AIS) para atendimento hospitalar e ambulatorial dos segurados da Previdência Social e da população em geral;

Considerando que é obrigação do Estado a promoção, preservação e recuperação da saúde da população (C.E. art. 136 combinado com art. 8.º, inciso XVII, "c" da C.F.);

Considerando que não pode o Estado permanecer inerte, permitindo a paralisação dos serviços de saúde e consequente colapso do atendimento médico-hospitalar daquela região;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica decretada a intervenção no Hospital e Maternidade São Marcos, localizado à Rua Princesa Isabel, 270, Vila Correa, Município de Ferraz de Vasconcelos, cujos bens serão ocupados a partir desta data.

Parágrafo único — A intervenção vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por idêntico prazo, pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — A intervenção tem por fim assegurar a eficiência e regularidade dos serviços médico-hospitalares.

Artigo 3.º — Fica designado como interventor o Sr. Cid Roberto Bertozzo Pimentel, RG 4.690.900, sendo-lhe atribuídos poderes de gestão e administração da entidade.

Artigo 4.º — O interventor poderá requisitar os serviços das repartições públicas estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão, os quais serão atendidos em regime de prioridade.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde baixará as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes,

Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.674, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel com benfeitorias situado na cidade de Ferraz de Vasconcelos, à Rua Princesa Isabel n.º 270, Município de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Poá — SP, necessário à Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º; 5.º, letra "g", e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de um terreno, situado à rua Princesa Isabel n.º 270, município de Ferraz de Vasconcelos, comarca de Poá — SP, com benfeitorias, bem como os acessórios e pertences, equipamentos médico-hospitalares, utensílios, materiais de consumo, mobiliário, veículos, direitos e quaisquer outros bens destinados à manutenção e funcionamento do Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., necessários à Secretaria da Saúde, imóvel este que consta pertencer à Imobiliária Bom Pastor, compromissado à venda ao referido Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., a saber: "Inicia no ponto denominado 'A' situado na confluência das ruas Princesa Isabel e Marcondes Salgado; deste ponto, segue pelo alinhamento desta última via na distância de 118,10m até alcançar o ponto 'B'; deste ponto, deflete 90º à direita, e segue confrontando com os lotes n.ºs 16 e 09, da quadra 19, do loteamento Vila Correa, na distância de 56,00m até atingir o ponto 'C'; deste ponto, deflete 90º à direita, e segue pelo alinhamento da rua Prudente de Moraes na distância de 118,10m até a confluência desta via com a rua Princesa Isabel, no ponto 'D'; deste ponto, deflete novamente 90º à direita, e segue pelo alinhamento da rua Princesa Isabel, para onde faz frente, na distância de 56,00m até encontrar o ponto inicial 'A', encerrando a área (S) de 6.613,60 metros quadrados."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Saúde, do corrente exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.675, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

Regulamenta os serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo e dá outras providências

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais à vista da exposição de motivos do Secretário dos Negócios Metropolitanos,

D E C R E T A :
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo passam a ser disciplinados por este decreto.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretor do Jornal

Elias Miguel Raide

Diretor-Adjunto

Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011)34657

Recabimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 - ramais 221 e 239

Entrega SP - Capital (domiciliar) Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 86.800	Semestral	Cr\$ 86.800
Despesa de Remessa	Cr\$ 189.500	Despesa de Remessa	Cr\$ 97.100
Total	Cr\$ 276.300	Total	Cr\$ 183.900

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 89.440	Semestral	Cr\$ 89.440
Despesa de Remessa	Cr\$ 189.500	Despesa de Remessa	Cr\$ 97.100
Total	Cr\$ 258.940	Total	Cr\$ 186.540

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 3.000 Exemplar atrasado Cr\$ 4.000

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786

MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232

SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-6316

REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257-5915

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1821 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011)34657